LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 16 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais e dá outras providências. "

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares/especiais até o valor de R$ 666.464,15 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), destinados a reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2026 – Lei nº 2.987 de 19/12/2025), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	317	162.713,76	Material de Consumo – FMAS	Exercício 2026
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	326	14.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ – FMAS	Exercício 2026
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	Nova FR-02 CA 500.0033	240.000,00	Material de Consumo – FMAS	Exercício 2026
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	321	10.000,00	Material de Consumo – FMAS	Exercício 2026
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	329	26.000,00	Outros Serviços Terceiros PJ – FMAS	Exercício 2026

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.52.00	338	59.971,87	Equipamentos e Material Permanente – FMAS	Exercício 2026
02.06.01.08.245.0018.2.041	4.4.90.52.00	Nova FR-02 CA 800.0026	153.778,52	Equipamentos e Material Permanente – FMAS	Exercício 2026

Valor Total dos Créditos Adicionais: R$ 666.464,15

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R$ 40.176,08** (quarenta mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos), Convênio DRADS;

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R$ 136.537,68** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), Convênio DRADS;

III – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), Benefícios Eventuais;

IV – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), Bolsa Família e Cadastro Único;

V – SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R$ 59.971,87** (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), Bolsa Família e Cadastro Único;

VI – SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R$ 153.778,52** (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), SIGTV EP nº 202525280018 Dep. Dilmar Tatto.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2.982 de 17/12/2025 que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº 2.976 de 09/12/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2026.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 16 de abril de 2026.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal de Barrinha